



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Terra Nova do Norte – CONSEG, para apoio financeiro à construção da nova Delegacia de Polícia Civil de Terra Nova do Norte, no exercício de 2026, e dá outras providências."

Relator: Vereador Reginaldo Matos dos Santos

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Terra Nova do Norte – CONSEG, para apoio financeiro à construção da nova Delegacia de Polícia Civil de Terra Nova do Norte, no exercício de 2026, e dá outras providências."

O proponente em sua justificativa ao projeto expõe que apresenta a presente minuta, visando o fortalecimento da estrutura da segurança pública no Município.

A proposição chega então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria versa sobre autorização para celebração de convênio e destinação de recursos públicos municipais, inserindo-se no âmbito da competência administrativa e orçamentária do Município.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A iniciativa do Projeto mostra-se adequada, por se tratar de matéria de natureza administrativa e orçamentária, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente quando implica na realização de despesa e na celebração de convênios.

No caso concreto, o Projeto limita-se a autorizar apoio financeiro à construção da Delegacia de Polícia Civil no Município de Terra Nova do Norte, sem assumir atribuições típicas de polícia judiciária, o que afasta qualquer vício de inconstitucionalidade material.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o Projeto deve observar as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, quanto à redação, clareza, precisão e ordem lógica dos dispositivos.

Não se verificam, em análise preliminar, vícios formais insanáveis, podendo eventuais ajustes redacionais ser promovidos por meio de emenda de redação.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 05/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, não havendo óbices à sua tramitação. Portanto, tendo parecer Favorável.

Sala da Comissão, em 26 de Fevereiro de 2026.


Vereador Reginaldo Matos dos Santos

Relator

